



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOCAJUBA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOCAJUBA – CMEM ANO – 2022/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOCAJUBA, Órgão legalmente constituído por Lei Municipal Nº 1.789/98 e regido pelo seu Regimento Interno em regular funcionamento, com sede na Rua N.ª S.ª do Pilar S/n (térreo estádio municipal), Mocajuba-Pá, – através de seu representante legal que abaixo assina, e consideração a Lei do Sistema Municipal de Ensino (Nº 3.071/2012, de 20 de janeiro de 2012), Art. 25: “O Conselho é um órgão representativo da comunidade, previsto no art. 12, II, da Lei Orgânica do Município de Mocajuba, tem a competência normativa e as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público, na construção e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes”, **CONVOCA TODOS OS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES COM ASSENTO NESTE ÓRGÃO E DEMAIS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, para participar da eleição da Nova Composição do Conselho Municipal de Educação de Mocajuba – CMEM, para o mandato do **Biênio 2022/2024**.

Lembrando, ainda, que a Lei N.º 3.071/2012 é o nosso principal documento, que deve nortear, junto com este **EDITAL** e o **REGIMENTO ELEITORAL** todo processo, sendo que a escolha dos pares deverá ocorrer na data, hora e local previsto neste Edital:

LOCAL: Subsede do SINTEPP/Mocajuba

DATA: 22/06/2022 (quarta-feira)

HORA: Das 14h às 18h. (tarde).

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Regulamentar junto com o regimento eleitoral o processo de escolha da nova composição do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2022/2024.

Art. 2º O presente edital estabelece normas para o processo de escolhas dos novos membros do Conselho Municipal de Educação – CME/Mocajuba - Pará.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 4º As eleições do Conselho Municipal de Educação reger-se-ão a partir da publicação deste Edital de convocação e do Regimento Eleitoral nas escolas e entidades deste município.

Art. 5º Para formação do Conselho Municipal de Educação, de acordo com o **artigo 28 da Lei nº 3.071/2012**, “o Conselho será constituído por **doze conselheiros titulares e doze conselheiros**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOCAJUBA

suplentes, com conhecimento e experiência em matéria de educação, com mandato de dois anos, permitida a recondução pelo mesmo período”.

Parágrafo único: Na recomposição do CME, será prorrogado o mandato de pelo menos 1/3 dos conselheiros, assegurando-se a estabilidade, continuidade e articulação de ações do órgão (art. 84, Regimento Interno do CMEM).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral formada por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes:

- I-** Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará Subsede/Mocajuba – SINTEPP;
- II-** Um (01) membro titular e um (01) suplente representando a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- III-** Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Conselho Municipal de Educação - CMEM.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS ENTIDADES

Art. 7º Processo de escolha dos representantes das entidades (titular e suplente) dar-se-ão:

- a) Através de reunião ou assembleia geral com seus respectivos membros;
- b) Com registro em ata e acompanhado dos documentos pessoais comprobatórios.

Parágrafo único - A escolha de representantes dos segmentos de alunos e pais de alunos é de responsabilidade das unidades de ensino, considerando somente os que mantem assento nos conselhos escolares das instituições de ensino. E sobre os demais membros, o processo de escolha, é de responsabilidade de suas entidades, órgãos e agremiações.

CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 8º As eleições para representante de entidades com os seus suplentes devem ocorrer em turno único, pelo voto direto ou por aclamação ou de acordo com o seu regimento interno.

Art. 9º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos em disputa, podendo se desincompatibilizar até a data do pedido de registro da candidatura.

Art. 10 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento..

CAPÍTULO V – DOS CANDIDATOS

Art. 11 Podem ser candidatos os filiados efetivos que tenham pelo menos seis meses de filiação, em situação regular com suas entidades ou de acordo com o seu Regimento ou Estatuto. Excetos representantes dos servidores em educação.

CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES

Art. 12 Serão convocados com, no mínimo, trinta dias de antecedência, através de Edital:

I - afixado na SEMEC/PMM, CMEM, Sindicatos e demais entidades registradas do Município de Mocajuba que tenha assento no CME.

II- transcrito no Órgão Público e por correspondência às instituições.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOCAJUBA

CAPÍTULO VII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13 A Comissão Eleitoral deve divulgar o Resultado Final das eleições, para o Conselho Municipal de Educação após a apuração dos votos, que deverá ser HOMOLOGADO em seguida pela Assembleia Geral do CME, que Diplomará os eleitos.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário (a) do Conselho, serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal Nº 3.071/2012 e o Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA POSSE E MANDATO

Art. 14 Os eleitos tomarão posse com a nomeação através de Decreto exarado pelo executivo municipal, cujo mandato terá a duração de dois anos. Podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

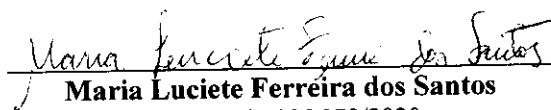
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Edital está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, com prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 16 Compete à Assembléia Geral do CME, privativamente, a interpretação do presente Edital.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Mocajuba decide aprovar o presente Edital de Convocação.

Sala das Sessões, Mocajuba em 11 de maio de 2022.


/ **Maria Luciete Ferreira dos Santos**

Dec. Munic. N.º 073/2020
Presidente – CMEM/PA